



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



INDICAÇÃO Nº 15/2023

**EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG
REINALDO DE CÁSSIA AMARAL.**

O Município de Extrema/MG aprovou Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005, que criou o “Projeto Conservador de Águas”, autorizando o Poder Executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais que aderirem ao programa de melhoria da qualidade e quantidade de águas.

Diante do exposto, indico ao nosso Prefeito Municipal, Profº. Wander Wilson Chaves, que determine aos setores competentes da Prefeitura Municipal a realização de estudos sobre a viabilidade de implantar em Santa Rita do Sapucaí/MG o “**Projeto Conservador de Águas**”, autorizando o Poder Executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais que aderirem ao programa de melhoria da qualidade e quantidade de águas, nos moldes daquele implantado no Município de Extrema/MG.

Segue, em anexo, cópia da Lei nº 2.100/2005 do Município de Extrema/MG.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 7 de fevereiro de 2023.

Antônio Eduardo da Costa (Toninho)
Vereador/Relator da Comissão de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (035) 435-1911 FAX 435-1911 CEP 37.640-000

Estado de Minas Gerais

PUBLICADO

Extrema, 23/12/05

Lei nº 2.100

De 21 de dezembro de 2005.

“Cria o Projeto Conservador das Águas, autoriza o executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema, Dr. Sebastião Antônio Camargo Rossi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º – Fica criado o Projeto Conservador das Águas, que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas no município de Extrema.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto Conservador das Águas, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Parágrafo Único- O apoio financeiro aos proprietários rurais iniciará com a implantação de todas as ações propostas e se estenderá por no mínimo quatro anos.

Art. 3º – As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionista de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do município.

Publicado
no site



Prefeitura Municipal de Extrema

Praça Presidente Vargas nº 100 PABX (035) 435-1911 FAX 435-1911 CEP 37.640-000
Estado de Minas Gerais

Art. 4º - O projeto será implantado por sub-bacia hidrográfica, seguindo critérios a ser definidos pelo Departamento de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (DSUMA) e o valor de referência (VR) será de 100 Unidades Fiscais de Extrema (UFEX) por hectare (ha) por ano.

Art. 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - CODEMA deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pelo DSUMA para implantação do projeto nas propriedades rurais para obtenção do apoio financeiro.

Art. 6º - Fica o município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Projeto Conservador das Águas.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto, dentro de 90(noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Sebastião Antônio Camargo Rossi
- Prefeito Municipal -